



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 51, de 19 de setembro de 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL PARA PAGAMENTO PARCELADO DO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Acordo Judicial, em qualquer fase do processo e respeitada a prescrição quinquenal, para o pagamento do retroativo do Piso Salarial Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único** - O início da contagem para pagamento do retroativo, delineado no *caput* deste artigo, será o dia 27 de abril de 2011, data do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 do STF, até 30 de agosto de 2013, data da implantação do piso salarial no presente Município.

**Art. 2º** - O Acordo Judicial poderá ser parcelado em até 36 vezes, com a incidência, até 25 de março de 2015, da correção monetária pela Taxa Referencial – TR, e posteriormente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

**Parágrafo único** – A incidência de juros somente será aplicada aos processos em que tenham o trânsito em julgado e em percentual determinado em sentença.

**Art. 3º** - As parcelas serão cumpridas da seguinte forma: divide-se o valor apurado, em favor de cada professor, em até 36 (trinta e seis) vezes, onde cada parcela será creditada na folha de pagamento do mês correspondente, sendo que na última, será acrescida de correção monetária com base no IPCA-E, que contemple todo o período do parcelamento.

**Parágrafo único** - As parcelas, descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas diretamente junto à folha de pagamento dos referidos professores sob a rubrica "Acordo Piso Nacional - Lei Federal nº 11.738/08", e pagas no mês subsequente à data da homologação judicial do acordo.

**Art. 4º** - No pagamento de cada parcela serão incididos os devidos descontos legais relativos à Contribuição Previdenciária (11%), ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor - FASS (2%), bem como do Imposto de Renda - IR, se for o caso.

**Art. 5º** - Em caso de constatação, pelos órgãos de controle interno ou externo, de qualquer inconsistência dos valores percebidos ficam as partes compromissadas a devolverem os respectivos valores, descontadas ou creditadas na folha de pagamento dos respectivos autores, em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Art. 6º** - O pagamento das custas e das demais diligências ficam a cargo dos demandantes.

**Art. 7º** - Ao efetuar o acordo os autores renunciarão a cobrança de quaisquer diferenças que porventura entendam devidas no processo.

**Art. 8º** - Desde que devidamente autorizados pelos professores, em requerimento próprio, poderão ser descontados os honorários contratuais, destinados a seus representantes judiciais, nos limites estabelecidos no próprio requerimento, e desde que não ultrapassem a 30% (trinta por cento) da remuneração dos demandantes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

**Gilson De Carli**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



## **MENSAGEM**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 51, de 19 de setembro de 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **JUSTIFICATIVA**

Solicitamos, aos nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto.

O presente Projeto de Lei Municipal tem por finalidade firmar acordo judicial com os professores em razão de processos referente ao pagamento retroativo do Piso Salarial do Magistério, respeitada a prescrição quinquenal, ou seja, de cinco anos.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea “e”, do inciso III, do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Nesse ínterim, alguns entes federados entraram na justiça para que fosse declarada inconstitucional a Lei, razão pela qual feriria o pacto federativo, onde a União interferiria nas despesas dos Estados e dos Municípios.

Nessa seara, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 4.167, no qual o Supremo Tribunal Federal, em julgamento nos embargos de declaração, modulou os efeitos da decisão, definindo como marco inicial para o pagamento do Piso Nacional dos professores, o dia 27 de abril de 2011 – a partir dessa data, então, os entes federados são obrigados a pagar o piso salarial do magistério.

Assim, todos os entes da federação são forçados a pagar o Piso Salarial do Magistério. Cabe registrar diversos estados e municípios do país foram demandados e condenados ao pagamento do piso. Há de se salientar que muitas das condenações foram pagamentos tanto em Requisição de Pequeno Valor – RPV, obrigados constitucionalmente a serem pagos em 60 (sessenta) dias.

Pelos princípios da economicidade e razoabilidade, o acordo é benéfico ao presente Município, razão pela qual a dívida será parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes e que caso contrário, o Município teria de adimpli-la em 60 dias, pois o valor da dívida, de cada autor, seria menor que 30 salários mínimos, e, portanto, equivaleria a Requisição de Pequeno Valor.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

**Gilson De Carli**  
**Prefeito Municipal**